



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 07 / 2024 - CCJCR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - UNIÃO
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - AVANTE
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB



ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2024 - DISPÕE SOBRE “A FIXAÇÃO DE VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA: 24 de junho do ano de 2024.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, acompanhado de sua mensagem, encaminhado à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, através do Ofício Interno nº 16/2024-MESA/DIR/CMM, o qual versa sobre ementa acima supracitada, foi protocolizado na Secretaria Legislativa, em 27 de maio de 2024. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 3 de junho do corrente ano.

Propositura apresentada em plenário e cumprido prazo regimental para recebimento de emendas individuais, foi encaminhada para tramitação na comissão de Constituição CCJCR na forma regimental.

Ressaltando que nesta fase de tramitação não foram apresentado emenda de parlamentares.

Em 20 de junho foi a matéria protocolada na presidência da CCJCR e convocada reunião da comissão para data de 24 de junho do corrente ano.

Ato da reunião, matéria discutida e avaliada foi despachada e protocolada na relatoria da Comissão. Segue para apresentação de parecer da relatoria (art. 89, §unico).

DA FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



A proposição em destaque propugna a fixação do valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia/PA para o Mandato que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 (Art. 33-C, e inciso XXI, do art. 26, ambos da Lei Orgânica - LOM).

O valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia, serão estabelecidos dentro dos princípios da legalidade e moralidade o trato da coisa pública.

Quanto ao Poder de Iniciativa este é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, observado o art. 26, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, pois não se enquadra nas hipóteses reservadas, conforme art. 49 e seguintes da Lei Orgânica LOM.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),

Trata os autos do Projeto de Lei Ordinária 07/2024, o qual versa sobre o valor das diárias do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários de Medicilândia para a legislatura subsequente. Veio para análise desta comissão no que concerne a constitucionalidade, a juridicidade e da técnica legislativa.

Vejamos o que diz as leis que disciplina a matéria.

Lei Orgânica Municipal, art. 33-C, e art. 26, inciso XIII, pedimos vênias transcrevê-lo:

Art. 33-C. A lei definirá o valor da diária de viagem do Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores, dentro dos princípios norteadores da legalidade e moralidade no trato da coisa pública. (Acrescentado pela Emenda 001/2021)

Art. 26. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XXII – tomar iniciativa de projetos de leis municipais na forma da Constituição Estadual;

À luz do que fora exposto, conclui-se esta relatoria pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2024, atendendo, também, aos requisitos de boa técnica legislativa, estando apto à tramitação e deliberação plenária. Dito isto, e levando-se em consideração a manifestação do jurídico da Casa por meio de parecer nº 005/2024, sugeri esta relatoria à **aprovação na íntegra** do projeto de lei em epígrafe.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 24 (vinte e quatro) do mês de junho de 2024.

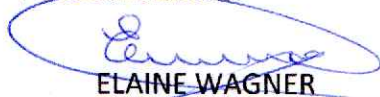
ELAINE WAGNER
Relatora CCJCR/CMM (art.89, §único RI)

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 07/2024 - CCJCR

No dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no cumprimento do Edital de Convocação nº 02/2024/PRES/CCJCR/CMM, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12h10min (doze hora e dez minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se com presença dos (a) Edís: Elaine Wagner/UNIÃO – Presidente; Elisvan Alves Rodrigues/UNIÃO – Secretário; e Daniel Moreira Rodrigues/PSDB – Membro, com ausência do vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas/AVANTE – Relator. Deliberação da seguinte matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2024 – DISPÕE SOBRE “A FIXAÇÃO DE VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Verificado a existência de quórum a Senhora Presidente vereadora Elaine Wagner, em nome de Deus declarou aberta a reunião, apresentou matéria na comissão e em decorrência dos debates, bem como observado o art. 89, *art.89, §único do Regimento Interno da CMM*, foi encaminhado respectivo projeto a relatoria em exercício para apresentação de parecer correspondente. Em seguida, a vereadora Elaine Wagner – Presidente/Relator, registrou a apresentação na comissão do **PARECER Nº 07/2024/CCJCR**, o qual dispõe sobre à **aprovação na íntegra** do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024. Efetuada leitura do retro mencionado parecer e havendo entendimento mútuo dos pares, foi colocado parecer em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da comissão, passando a representar a decisão desta ao Projeto em análise, devendo retornar à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia/PA, em 24 de junho do ano de 2024.

Pelas conclusões:


ELAINE WAGNER

Presidente – CCJCR

Relatora art.89, §único RI

(ausente)

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS

Relator - CCJCR


ELISVAN ALVES RODRIGUES

Secretário – CCJCR


DANIEL MOREIRA RODRIGUES

Membro – CCJCR

